

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 27 DE AGOSTO DE 2025
(Autoria dos Vereadores Ricardo Pinheiro e Sueli Teresinha de Oliveira)

Institui diretrizes para a Política Municipal de Atendimento a Migrantes no Município de Rio do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Política Municipal de Atendimento a Migrantes no Município de Rio do Sul, com o objetivo de garantir o acesso da população migrante aos serviços públicos essenciais, apoiar sua regularização migratória e promover sua integração social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se migrante toda pessoa que se desloca de seu local de residência habitual para o território do Município, nacional ou internacionalmente, de forma voluntária ou forçada, temporária ou permanente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento a Migrantes:

- I – Garantir o acesso a serviços de assistência social, saúde, educação, emprego e renda;
- II – promover ações de integração social, cultural e combate à xenofobia;
- III – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para inclusão produtiva e qualificação profissional;
- IV – estimular a produção de materiais informativos em diversos idiomas;
- V – promover capacitação continuada de servidores e agentes públicos sobre migração e diversidade cultural;
- VI – apoiar ações de escuta e encaminhamento de demandas da população migrante;
- VII – fomentar a cooperação com organismos nacionais e internacionais na área de migração.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, observada sua conveniência e oportunidade:

- I – designar os órgãos ou setores responsáveis pela coordenação e execução das ações previstas nesta Lei;
- II – definir fluxos operacionais, metas e indicadores de avaliação;
- III – regulamentar procedimentos, prazos e instrumentos necessários à implementação das diretrizes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, por meio de ato normativo próprio, instrumentos de mapeamento e cadastro de migrantes, observados os



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas para implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de agosto de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Vereador Autor

[assinado eletronicamente]

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA

Vereadora Autora

[assinado eletronicamente]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Atendimento a Migrantes, visando organizar, qualificar e ampliar o acolhimento, orientação, apoio documental e acesso da população migrante e refugiada aos serviços públicos essenciais, respeitando a competência do Poder Executivo na execução e regulamentação das ações.

Rio do Sul, nos últimos anos, consolidou-se como um dos principais destinos migratórios do Alto Vale do Itajaí. Conforme dados do Censo 2022 e reportagens recentes, o município abriga contingentes expressivos de venezuelanos, haitianos, argentinos, colombianos, bolivianos e outros grupos migrantes, sendo reconhecido por sua atuação humanitária e pelas oportunidades oferecidas.

O relatório da Plataforma MigraCidades (OIM/UFRGS), à qual Rio do Sul aderiu em 2023, registra que mais de 430 migrantes de sete nacionalidades foram formalmente atendidos entre 2022 e 2023. O mesmo documento reconhece o atendimento especializado já existente no município como referência regional.

Ao transformar esta atuação em política pública de diretrizes, o Município reafirma seu compromisso com:

- Segurança jurídica para os serviços prestados;
- Integração entre assistência social, saúde, educação e empregabilidade;
- Fortalecimento de parcerias interinstitucionais;
- Implementação de mecanismos permanentes de escuta e monitoramento.

A proposta está alinhada à Política Nacional de Migrações e Refúgio, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 10.7) e ao Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular.

Trata-se de medida necessária, responsável e humanitária, que preserva o equilíbrio entre competências do Legislativo e do Executivo, permitindo a tramitação sem vício de iniciativa.

VEREADORES AUTORES